



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI Nº. 802, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

*Da nova redação a Lei
Municipal nº 880 de 08 de março de
2010 e toma outras providências.*

A Câmara Municipal de Chácara por seus Vereadores aprovou e eu,
Prefeito Municipal de Chácara sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 780, de 08/03/2010, que deu nova redação ao art. 3º da Lei nº 589, de 23/08/2002, al terada pelas Leis de números 713, de 05/03/2008 e nº 680, de 18/01/2007, passa a ter a seguinte redação o mesmo:

“Art. 3º - O contrato terá duração por um prazo de até 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado por igual período, e/ou mais período iguais, tudo para dar atendimento a todos os programas governamentais inerentes à Lei Municipal nº 589/2002, situação esta de prorrogações consecutivas que perdurara até a realização de concurso público para o preenchimento das vagas.”

Art. 2º - Permanecem inalteráveis os demais artigos da Lei Municipal 589 de 23/08/2002.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 24 de novembro de 2010.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 24 de novembro de 2010.

HITLER VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Chácara

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.
Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 24 de novembro de 2010.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete